



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 31, DE 2024

A Câmara Municipal, na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 31/2023

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA - MDB.

NÃO CONSIDERA CRIME PODA OU CORTE DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PROPRIEDADES PRIVADAS-, QUANDO O ÓRGÃO AMBIENTAL NÃO ATENDER EM TEMPO HÁBIL, PEDIDO DE SUPRESSÃO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9789 de 21 de dezembro de 2015 que, “Dispõe sobre a forma de compensação decorrente do pedido de autorização e licenciamento ambiental, a reparação ambiental decorrente de infração ambiental no Município de Santo André, e dá outras providências”, para não considerar crime poda ou corte de árvore em logradouros públicos ou propriedades privada quando o órgão ambiental não atender em tempo hábil pedido de providências em face da possibilidade de ocorrência de acidente.

Art. 2º O Art. 41 da Lei 9.789 de 21 de dezembro de 2015, infrações e penalidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 -

§ 1º Não incorre em crime a poda ou o corte de árvore quando o órgão ambiental responsável não atender em um prazo de 30 (trinta) dias o requerimento solicitando o corte ou a poda em face da possibilidade de ocorrência de acidente.”

§ 2º É necessário comprovar ao setor público, o dano causado ou doença ou qualquer outro motivo que justifique a poda ou corte da árvore.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 1292/2023
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003600360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.